

SUMÁRIO DA 1226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 056.2021

Data: 09.11.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0761 CAd 1226ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente listado no Anexo I da presente Ata de Reunião, está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0762 CAd 1226ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - em Recuperação Judicial (PRODASA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA - Prodasa (PRODASA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do de Penalidades (débitos não abarcados pela Recuperação Judicial), notificado conforme Termo de Notificação nº 5645/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PRODASA, nos

termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0763 CAAd 1226ª)

4. Processos de Recontabilização nºs 4279, 4280, 4281, 4313e 4314, referente aos agentes Chafariz 1 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 1), Chafariz 2 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 2), Chafariz 3 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 3), Chafariz 6 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 6), e Chafariz 7 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 7)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) os agentes não atenderam o prazo de solicitação de modelagem das usinas para o período de junho a agosto de 2021, de forma que a geração das usinas não foram consideradas na contabilização; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Chafariz 1 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 1), Chafariz 2 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 2), Chafariz 3 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 3), Chafariz 6 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 6), e Chafariz 7 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ 7), para que sejam recontabilizados os meses de junho, julho e agosto de 2021, de forma a retroagir a modelagem das usinas Chafariz 1, Chafariz 2, Chafariz 3, Chafariz 6 e Chafariz 7, de forma a compor a geração de seus respectivos agentes, conforme Processos de Recontabilização nºs 4279, 4280, 4281, 4313 e 4314. (Deliberação 0764 CAAd 1226ª)

5. Contestação do agente Celeste Energia Ltda. (CELESTE ENERGIA) referente ao Termo de Notificação nº 5346/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Celeste Energia Ltda. (CELESTE ENERGIA), em sua contestação aos Termo de Notificação nº 5346/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 65.735,32 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco Reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0765 CAAd 1226ª)

6. Contestação do agente Beraca Ingredientes Naturais S.A (BERACA INGREDIENTES NATURAIS) referente ao Termo de Notificação nº 5343/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Beraca Ingredientes Naturais S.A (BERACA INGREDIENTES NATURAIS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 5343/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 234,48 (duzentos e trinta e quatro Reais e quarenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0766 CAAd 1226ª)

7. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº 5336/2021 –

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL), ao Termo de Notificação nº 5336/2020, para a realização de diligências. (Deliberação 0767 CAd 1226ª)

8. Contestação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI) referente ao Termo de Notificação nº 5268/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (BARIRI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 5268/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 17.947,33 (dezessete mil, novecentos e quarenta e sete Reais e trinta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0768 CAd 1226ª)

9. Contestação do agente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) referente ao Termo de Notificação nº 5316/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 5316/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 418.013,62 (quatrocentos e dezoito mil, treze Reais e sessenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0769 CAd 1226ª)

10. Afastamento Remunerado da Conselheira Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 03.01.2022 a 12.01.2022. (Deliberação 0770 CAd 1226ª)

11. Sorteio de matérias – O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Pieriretti Plásticos Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5037220-42.2017.4.04.7100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, proposto por Pieretti Plásticos Ltda - EPP em face da ANEEL, UNIÃO e CPFL, nos seguintes termos: “(...) a Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à CPFL Energia S.A, incorporadora da Rio Grande Energia S/A - RGE; 2) declarar sua ilegalidade e determinar o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as seguintes finalidades: 2.1) neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente

de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013; 2.2) cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo; 2.3) cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; 2.4) cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014; 2.5) cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 3) determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pelo autor, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos e informe o novo valor à concessionária de energia contratada pela autora, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; 4) condenar a ré ANEEL à devolução dos valores pagos indevidamente, em razão das finalidades declaradas ilegais, atualizados nos termos da fundamentação. A devolução deverá ser feita na forma de compensação dos valores de tarifas pagos a maior pela parte autora com futuros encargos decorrentes do consumo de energia elétrica. (...).”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0771 CAd 1226ª)

(b) Decisão Judicial - Supermercado Orso Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: : a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5062795-18.2018.4.04.7100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, proposta por Supermercado Orso Ltda. em face da ANEEL, UNIÃO e CEEE-D, nos seguintes termos: “(...) 2) declarar sua ilegalidade e determinar o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as seguintes finalidades: 2.1) neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013; 2.2) cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo; 2.3) cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; 2.4) cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014; 2.5) cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 3) determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pelo autor, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos e informe o novo valor à concessionária de energia contratada pela autora, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; 4) condenar a ré ANEEL à devolução dos valores pagos indevidamente, em razão das finalidades declaradas ilegais, atualizados nos termos da fundamentação. A devolução deverá ser

feita na forma de compensação dos valores de tarifas pagos a maior pela parte autora com futuros encargos decorrentes do consumo de energia elétrica...”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0772 CAAd 1226^a)

(c) Outorga de Procuração - Renovação das outorgas de procuração aos colaboradores da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que as procurações outorgadas aos colaboradores da CCEE possuem prazo determinado até 08.01.2022 e em virtude da aproximação do vencimento, bem como modificação do quadro de colaboradores com poderes outorgados, os conselheiros decidiram, por unanimidade, autorizar a atualização da outorga das seguintes procurações, com vigência inicial em 08.01.2022 e término em 08.01.2023, com exceção da procuração ad judicia outorgada aos colaboradores da GEJSM que possui prazo indeterminado, e daquelas referentes aos itens xiv, cuja vigência inicia em 01.01.2022, e item xv, cuja vigência inicia em 20.12.2021, com eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho com a CCEE, sem a possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: (i) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério da Previdência Social, bem como perante entidades privadas, com fim específico para obtenção de certidões relativas a CCEE, Certidão Negativa de Débito, Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa e/ou Relatório de Restrição, conforme o caso, incluindo fins de REDARF, requerer/solicitar a averbação de causa suspensiva, garantia e/ou exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), podendo para tal, tudo encaminhar e promover as atividades necessárias para cumprimento das exigências legais, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Outorgados: Adilson Lodovichi, Lucas Verdi e Marcos Luna; (ii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, efetuar operações de resgates, aplicações financeiras e transferências entre contas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de mesma titularidade, e de terceiros, TED, DOC ou PIX por meio eletrônico, consulta de extratos de conta corrente e investimentos, solicitar/autorizar cartas de circularização e contratação/assinatura de contratos de câmbio. Outorgados: Adilson Lodovichi, Priscila Horie e William Matsubara; (iii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na efetivação de pagamentos inclusive por meio eletrônico, junto ao banco, de tributos, encargos, contas de consumo, pagamentos a fornecedores/diversos e folha de pagamento. Outorgados: Adilson Lodovichi, Priscila Horie e William Matsubara; (iv) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a assinatura das cartas de remessa. Outorgados: Adilson Lodovichi, Fabiana Spanghero, Marcos Luna e Priscila Horie; (v) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a assinatura das propostas de fornecedores nos casos em que as compras e contratações não gerarem contratos e os pedidos de compra já estiverem devidamente aprovados no ERP Protheus por quem tiver alçada para fazê-lo. Outorgados: Rodrigo Xavier, Fabiana Spanghero, Naiara Sousa e Tatiane Vicola; (vi) Objeto: isoladamente, atuarem perante o Banco do Brasil S.A., em conformidade com o contrato 008/2020, podendo (i) firmar convênios em nome da CCEE com o Banco do Brasil S.A., quando necessário e observado o art. 22, inciso X do Estatuto Social da CCEE, no que tange a utilização de interface de programação de aplicativos (API) para o Projeto Contas Setoriais, e (ii) para fazer a gestão de credenciais de produção por meio do aplicativo do Banco do Brasil, Portal BB Developers. Outorgados: Edson Lugli e Helen Apolinário; (vii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a gestão e operacionalização dos serviços de telefonia móvel, contratados junto a Claro S.A., conforme

disposições do contrato com ela celebrado, ficando vedado, entretanto, o substabelecimento deste. Outorgados: Bruno Garcia, Cleber Souza, Edgard Santos, Fabio Paganotti, Felipe Garcia, Gabriela Carvalho, Mariana Jesus, Vanessa Pedroso, Leticia Hylary, Lucas Calvo e João Paulo Pinto; (viii) Objeto: representar a outorgante, assinando sempre dois dos outorgados em conjunto, para realização de toda e qualquer compra e/ou contratação para atendimento de eventos realizados no âmbito da CCEE, limitadas ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada compra e/ou contratação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, ficando vedado, entretanto, o substabelecimento deste. Outorgados: Aline Santiago, Bruno Silva, Flávia Albuquerque e Lilian Cunha; (ix) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na condição de CONVENIADO/EMPREGADOR, enquanto durar seus vínculos empregatícios com a CCEE, na assinatura dos contratos de créditos consignados firmados entre colaboradores da CCEE e o Banco Bradesco S.A., a Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, e/ou a empresa Credito Tecnologia, Soluções Financeira e Serviços (Creditas). Outorgados: Tatyane Ribeiro, Marcos da Silva, Juliana Munhoz, Priscila Horie, Tiago Hayashida; (x) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, no cumprimento de suas obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal (CEF). Outorgados: Marcos da Silva, Juliana Munhoz, Tatyane Ribeiro e Tiago Hayashida; (xi) Objeto: representar a outorgante no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE. Outorgados: Cintia Belchior e Kátia Franco; (xii) Objeto: isoladamente ou independente da ordem de nomeação, para representar a CCEE, perante quaisquer Cartórios e repartições públicas para retirada de quaisquer documentos e obtenção de informações. Outorgados: Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Flávia Tenório, Joice Soares, Maiza Oliveira, Thais Brito, William Junior, Ana Vieira, Barbara Abreu, Guilherme Mata, Lais Fiusa, Laura Maquera, Gisllaine Melo, Maria Pessoa, Maria Porangaba, Mariana Silva e Patricia Cardoso; (xiii) Objeto: isoladamente ou independente da ordem de nomeação, para representar a CCEE, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula ad judicium, para o fim de defender os direitos e interesses do Outorgante, no foro em geral, em qualquer órgão da Administração Pública, Cartórios e repartições públicas, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, e eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho, sem a possibilidade de substabelecimento. Outorgados: Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Flávia Tenório, Joice Soares, Thais Brito, William Junior, Barbara Abreu, Guilherme Mata, Lais Fiusa, Laura Maquera, Maria Pessoa, Maria Porangaba, Mariana Silva e Patricia Cardoso; (xiv) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos de trabalho, perante quaisquer órgãos, empresas e/ou instituições financeiras para requerer a liberação de Garantias de Proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas aos Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, requerer e/ou praticar quaisquer atos necessários à liberação de Garantias de proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas aos Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, seja ou não via sistema. Outorgados: Hugo Cintra e Luciana Lisboa; (xv) Objeto: representar a outorgante, perante a Caixa Econômica Federal, nos atos relativos à RDT (Retificação de Dados Trabalhador), unificação de contas, solicitação de extratos, PTC (Pedido de Transferência de Contas Vinculadas) parcial e geral dos colaboradores da outorgante, bem como a prática de quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, salvo quaisquer obrigações de pagamento que venham a onerar a outorgante. Outorgados: Felipe Alves da Silva, Felipe da Silva Ferreira e Karina da Silva Pires (integrantes da sociedade Propay S.A.); (xvi) Objeto: representar a outorgante, enquanto durar seu vínculo empregatício, na qualidade de Data Protection Officer (DPO) ou encarregada pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela outorgante, podendo, para tanto, prestar todo e qualquer ato necessário à conformidade da outorgante à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, aí incluído, mas não limitado a aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo outorgante ou estabelecidas nas normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados,



bem como orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Outorgada: Kátia Perchon Franco. (Deliberação 0773CAAd 1226ª)

ANEXO I**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AWFC	A.W. FABER CASTELL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO II
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.	COLGATE PALM COM	00.382.468/0001-98	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
GELO GUM LTDA	GELO GUM	17.156.717/0001-20	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
INPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA	INPOL	11.417.001/0001-52	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	PORTO SEGURO HOTEL	22.059.167/0001-60	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021
TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUST FILTRAGEM VENT LTDA	TROX	76.881.093/0001-72	Consumidor Especial	01.11.2021	01.11.2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CA d em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1226ª publicado em 10 de novembro de 2021.